

PROCESSO N.º	186-4/2010
INTERESSADO	Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento
ASSUNTO	Decreto Legislativo nº 020/2009
RELATOR	Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Denota-se do feito que o Sr. Volneli Oliveira Queluz, não adimpliu a multa que lhe foi aplicada por meio de julgamento singular, no valor de 30 UPFs/MT (fls. 25 – TCE).

Dispõe o art. 90, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que: *“No final de cada semestre, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.”*

Assim, comporta acolhimento a proposta de constituição da multa em título executivo por meio de Acórdão.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 5.630/2011, da lavra do D. Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e submeto à homologação deste Tribunal Pleno o julgamento singular de fls. 25 – TCE, que aplicou multa de 30 UPFs/MT ao Sr. Volneli Oliveira Queluz, para o fim de ser lavrado o competente Acórdão com força de título executivo, com fulcro no art. 90, § 3º da Resolução n.º 14/2007 c/c art. 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Por derradeiro, remeta-se o feito à Procuradoria Geral do Estado para

inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução.

Cuiabá, 13 de março de 2012.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto